

## **LEI Nº 2188/2025**

**DATA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRA PROVIÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Terezinha de Itaipu, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** Para fins desta lei, considera-se:

**I – Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III – Público Alvo**, população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

**IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais**, a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V – Ações**, O conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**VI – Produto**, a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Unidade de Medida**, a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII – Metas**, os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**I** - Estimativa da receita;

**II** - Descrição dos programas governamentais;

**III** - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

**IV** - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

**V** - Identificação dos programas;

**VI - Ações validadas;**

**VII - Metas e ações do programa de governo.**

**Art. 3º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**§ 2º** A movimentação e alteração de valores das ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

**Art. 4º** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 5º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de novembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO